

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.792, DE 2003

Institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

Autor: Deputado SR. GIACOBO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”, cabendo ao Poder Público promover a comemoração e a divulgação “mediante programas e atividades, com o envolvimento da sociedade civil, visando promover a integração psicossocial, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência física de qualquer natureza, bem como a ampliação e efetiva aplicação de seus direitos”.

A proposição foi justificada pela necessidade de criar oportunidades para pôr em prática determinação constitucional referente à integração da parcela da população portadora de deficiências à vida social e profissional.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu pareceres favoráveis à sua aprovação com emenda que propôs a alteração do ano de homenagem de 2005, para 2006 e a substituição da expressão “deficiência física” por “deficiência” para alcançar todos os que apresentam algum tipo de deficiência, seja física ou mental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.792, de 2003, e da emenda apresentada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando-se o projeto formalmente abrigado pelos artigos 24, inciso XIV, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto e a emenda respeitam preceitos e princípios da Constituição em vigor, em especial os seguintes dispositivos: art. 203, inciso IV, que estabelece como um dos objetivos da assistência social a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; art. 205 e 208, inciso III, que definem a educação como direito de todos e dever do Estado devendo ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; e art. 227, § 1º, inciso II, que estabelece a obrigação estatal de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

No que concerne à juridicidade, observamos que ambos estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em particular, com a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de

deficiência e sua integração social entre outras providências. Tendo em vista já estarmos no mês de setembro de 2008 e que a proposição ainda tramitará no Senado Federal, apresentamos emenda no sentido de alterar para 2013 o ano de mobilização para a inclusão social dos portadores de deficiências.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.792, de 2003, e da emenda aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.792, DE 2003**

Institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

EMENDA MODIFICATIVA

No projeto, modifique-se onde houver a expressão “ano de 2005” por “ano de 2013”.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO